



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moisés Viana"

Unidade Central de Controle Interno

PARECER Nº 115/2006

ORIGEM: Processo de Licitação – Pregão018/06

ASSUNTO: Solicitação de Parecer – Aquisição de Computadores

Dos Fatos:

Senhor Chefe da UCCI:

Veio a conhecimento desta Consultoria Técnica na área Jurídica e Contábil, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no que tange a procedimento de Processo Licitatório.

Da Legislação:

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Da Preliminar:

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, foi identificada anulação das duas peças principais do objeto, quais sejam, as CPU's, tendo sido mantidas as peças acessórias – duas impressoras e dois estabilizadores. Em diligências exercidas por esta Assessoria Jurídica, junto ao Setor de Contabilidade da SMEC – Sra. Ana Izabel da Silva Brás e o Sr. João Felipe, constatou-se que tais componentes são de extrema utilidade junto ao Setor, haja vista a necessidade de tais equipamentos em outros computadores. Em virtude da utilidade e do interesse público, não havendo nada que desabone tal conduta, dentro do processo licitatório e, diante das medidas preventivas, fiscalizadoras, realizadas por esta UCCI, até o presente momento, s.m.j., não restou registrada qualquer irregularidade **formal** a ser apontada no procedimento, opinando pelo prosseguimento do feito,.

É o Parecer.

Sant'Ana do Livramento, 14 de outubro de 2006.

TEDDI WILLIAN FERREIRA VIEIRA  
OAB/RS 54.868 – Advogado  
TCI -UCCI